A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 13/25

Institui a Medalha Heróis da Pandemia, destinada a homenagear os servidores da saúde do Município que atuaram durante a pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

Autoria: Benevan Souza

Art. 1.º - Fica instituída a Medalha Heróis da Pandemia como honraria destinada a reconhecer e homenagear os servidores da saúde que, de forma reconhecida, atuaram com dedicação, coragem e compromisso durante a pandemia da COVID-19, no Município de São Vicente.

Art. 2.º - A honraria concedida será confeccionada em formato de disco metálico dourado com cinco centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura, contendo:

I - no anverso: brasão de armas do Município, cercado das palavras "Câmara Municipal de São Vicente";

II - no reverso: a inscrição com os dizeres "Medalha Heróis da Pandemia".

Art. 3.º - A Medalha Heróis da Pandemia será concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal aos profissionais da saúde que se destacaram na linha de frente do combate à pandemia, bem como, *in memoriam*, às famílias dos servidores que perderam a vida em razão de sua atuação no enfrentamento à doença, mediante aprovação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar um Projeto de Decreto Legislativo por ano.

Art. 4.º - A escolha dos homenageados será realizada por meio de indicações apresentadas por entidades representativas da área da saúde, instituições hospitalares e pelos próprios vereadores, cabendo à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Criança, Adolescente, Juventude, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal a análise e aprovação dos nomes indicados.

Art. 5.º - A entrega da Medalha Heróis da Pandemia ocorrerá em sessão solene a ser realizada anualmente na sede da Câmara Municipal de São Vicente, em data a ser definida pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de maio de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PDL n.º 12/25
Proc. n.º 90/25